

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO ATA DA 014ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 014ª (décima quarta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Alexandre Mendes de Sousa, compareceram à Sessão os Conselheiros Susie de Pontes Lima Marino, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/3073/2013, Relator: Lúcio Flávio Alves; 1/519/2013, Relator Designado: Marcos A.A. Ribeiro; 1/5525/2017, Relator: Mikael Pinheiro de Oliveira; 1/4829/2017, Relator: Marcos Antonio Aires Ribeiro; 1/2823/2016, Relator: Marcos A.A. Ribeiro; 1/1140/2015, Relator: Lúcio Flávio Alves; 1/1143/2015, Relator: Lúcio Flávio Alves; 1/405/2017, Relator: Mikael Pinheiro de Oliveira; 1/661/2017, Relator: Lúcio Flávio Alves; 1/205/2016, Relator: Mikael Pinheiro de Oliveira; 1/1704/2017, Relator: Mikael Pinheiro de Oliveira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou que fosse realizado o sorteio dos processos, e deu início a ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/2269/2016 – Auto de Infração: 1/201604968. RECORRENTE: SETE COUROS COMÉRCIO DE FERRAGENS. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1º INSTÂN-CIA . Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento, para, por maioria de votos, modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e declarar a NULIDADE do Auto de Infração, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, contrário à manifestação oral do Representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os das Conselheiras Teresa Helena Carvalho Rebouças e Susie de Pontes Lima Marino, que votaram pela procedência da Ação Fiscal. Ficou designado para elaborar a resolução, por ser o primeiro voto divergente, o Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz. O Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho, que, nos termos do art. 42, §2º, da Portaria Nº 145/2017, encontrava-se impedido de votar. Processo de Recurso Nº 1/6156/2017 - Auto de Infração: 1/201717335. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO F. VA-LENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe parcial provimento para, por maioria de votos, modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando PARCI-AL PROCEDENTE o Auto de Infração, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "I", da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017, contrariamente aos argumentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, homologado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os das Conselheiras Teresa Helena Carvalho Rebouças e Susie de Pontes Lima Marino, que votaram pela procedência da Ação Fiscal. Processo de Recurso Nº 1/4826/2017 - Auto de Infração: 1/201712520. RECORRENTE: TERRA FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, para deliberar nos seguintes termos: 1) Quanto à preliminar de nulidade por ausência de capitulação legal - Afastada por unanimidade de votos, considerando o previsto no art. 41, §1°, do Decreto nº 32.885/18 (Regulamento do CONAT); 2) Quanto à solicitação de perícia, resolve, por unanimidade de votos, afastar a mesma nos termos do art. 97, III, da Lei nº 15.614/2014. 3) Quanto ao mérito, a 3ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para ratificar a decisão condenatória de 1ª Instância julgando PROCEDENTE o Auto de Infração, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, homologado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº 1/1447/2016 - A.I.: 2/201605673. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: JACRIS IND. E COMÉRCIO DE CONFEC-ÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do Processo em Perícia e Diligência, para averiguar os seguintes quesitos: 1. Intimar o contribuinte a apresentar as Notas Fiscais de Entradas constantes nos autos, às fls. 70 a 75, devidamente escrituradas nos Livros Fiscais ou Contábeis; e 2. Segregar as operações sujeitas à Substituição Tributária, cujo imposto tenha sido recolhido, operações com ICMS Normal e as isentas ou não tributadas, com os devidos valores. Fica designado para fazer o DESPACHO para a Perícia, o Conselheiro Relator, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º, do art. 62, da Portaria nº 145/2017 (REGIMENTO INTERNO). Processo de Recurso Nº 1/2507/2016 - Auto de Infração: 1/201611358. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: PEPSICO DO BRASIL LTDA. Relator: Conselheira SUSIE DE PONTES LIMA MARINO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão parcialmente condenatória, proferida em la Instância, e julgar PARCIAL PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da 3ª Câmara a participarem da próxima sessão no dia 12 (doze) de abril do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Meneseal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Alexandre Mendes de Sousa

PRESIDENTE DA 3º CÂMARA

Lúcio Fracio Alves CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto

CONSELHEIRA

Susie de Pontes Lima Marino

CONSELHEIRO

André Gustavo Carretro Pereira PROCURADOR DO ESTADO

Ricardo Ferreira Valente Filho

CONSECHEIRO

Mikael Pinheiro de Oliveira

CONSELAEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO ATA DA 015ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 015ª (décima quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as seguintes resoluções: Relator Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz: 1/3530/2016, 1/4818/2017, 1/5518/2017, 1/5091/2017, 1/4825/2017, 1/111/2017, 1/2589/2015, 1/598/2017; Relator Alexandre Mendes de Sousa: 1/3023/2016, 1/431/2018, 1/1139/2015. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/362/2017 - Auto de Infração: 1/2016624371 RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância RECORRIDO: METALÚRGICA HISPANO LTDA. Relator: Conselheiro ALE-XANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para, por maioria de votos, confirmar a decisão de EXTINÇÃO do processo, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas contrário à manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que entendeu pelo não conhecimento do reexame necessário, nos termos do art. 104, §3°, I, da Lei nº 15.614/2014. No mérito, entende pela improcedência do Auto de Infração, Foi voto vencido o Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz, que votou pela improcedência do Auto de Infração. O Conselheiro Ricardo F. Valente Filho, estava impedido de votar, nos termos do art. 42, §2°, da Portaria nº 145/2017. Presente para sustentação oral, o Dr. Carlos César Sousa Cintra, representante da autuada. Processo de Recurso Nº 1/361/2017 - Auto de Infração: 1/201624373. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância RECORRIDO:. META-LURGICA HISPANO LTDA Relatora: Conselheira TERESA HELENA REBOUÇAS POR-TO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para, por maioria de votos, confirmar a decisão de EXTINÇÃO do processo, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas contrário à manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que entende ser improcedente o Auto de Infração, nos termos do art. 104, §3º, I, da Lei nº 15.614/2014. Foi voto vencido o Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz, que votou pela improcedência do Auto de Infração. O Conselheiro Ricardo F. Valente Filho, estava impedido de votar, nos termos do art. 42, §2º, da Portaria. Processo de Recurso Nº 1/4087/2017 - Auto de Infração: 1/201705799. RECORRENTE: NEWLAND VEÍCULOS LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, preliminarmente, afastar as nulidades suscitadas no mesmo, nos termos do Parecer da Assessoria Tributária, e, por voto de desempate do Presidente, dar-lhe parcial provimento, para alterar a decisão condenatória de 1ª Instância e julgar PARCIAL PROCE DENTE o Auto de Infração, com a aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "d", da Voi no

RA

\$

12.670/96, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Contrária à manifestação em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado, que defendeu a procedência do Auto de Infração. Ficou responsável pela elaboração da Resolução, a conselheira TERESA HELE-NA CARVALHO REBOUÇAS PORTO, que proferiu o primeiro voto divergente vencedor. Processo de Recurso Nº 1/4088/2017 – Auto de Infração: 1/201705741. RECORRENTE: NEWLAND VEÍCULOS LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, preliminarmente, afastar as nulidades suscitadas no mesmo, e, por voto de desempate do Presidente, darlhe parcial provimento, para alterar a decisão condenatória de 1ª Instância e julgar PARCIAL PRO-CEDENTE o Auto de Infração, com a aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "d", da Lei nº 12.670/96, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Contrária à manifestação em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado, que defendeu a procedência do Auto de Infração. Processo de Recurso Nº 1/47/2017 - Auto de Infração: 1/201624156. RE-CORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: NEW-LAND VEÍCULOS LTDA. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para ratificar a decisão parcialmente condenatória de 1ª Instância, e julgar PARCIAL PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do voto do relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da PGE. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 15 (quinze) de abril do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

Alexandre Mendes de Sousa

CONSELHEIRO

Lúcio Flavio Alves CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto

CONSELHEIRA

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Ricardo Ferreira Valente Filho

CONSECHEIRO

Mikael Pinheiro de Oliveira

CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araujo Muniz



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO ATA DA 016ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 016^a (décima sexta) Sessão Ordinária da 3^a Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as seguintes resoluções: Relator Cons. Ricardo F. Valente Filho: 1/2958/2015, 1/5542/2017(DESPACHO PERICIA); Relatora dra. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto: 1/1208/2010; Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira: 1/383/2016; Cons. Alexandre Mendes de Sousa: proc. 1/6157/2017; Cons. Lúcio Flávio Alves: 1/6155/2017. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/6452/2017 -Auto de Infração: 1/201717660 RECORRENTE: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODU-TOS DE BELEZA LTDA., RECORRIDO:. CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂN-CIA. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de ANULAR a decisão proferida em 1ª Instância e, ato contínuo, determinar o RETORNO DO PROCESSO Á INSTÂNCIA MONOCRATICA, em consonância com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, porém, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. O Conselheiro Ricardo F. Valente Filho, estava impedido de votar, nos termos do art. 42, §2°, da Portaria nº 145/2017. Presente para sustentação oral, o Dr. Carlos Eduardo de Arruda Navarro, representante da autuada. Processo de Recurso Nº 1/6449/2017 - Auto de Infração: 1/201717647. RECORRENTE: INTERBELLE CO-MÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., RECORRIDO:. CÉLULA DE JULGA-MENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de ANULAR a decisão proferida em 1ª Instância e, ato contínuo, determinar o RETORNO DO PROCESSO À INSTÂNCIA MONO-CRATICA, em consonância com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, porém, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. O Conselheiro Ricardo F. Valente Filho, estava impedido de votar, nos termos do art. 42, §2°, da Portaria nº 145/2017. Presente para sustentação oral, o dr. Carlos Eduardo de Arruda Navarro, representante da autuada. Processo de Recurso Nº 1/1386/2017 – Auto de Infração: 1/201626773. RECORRENTES: CEJUL E MARISOL COM. ATACADISTA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. RECORRIDO: AMBOS. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAŬJO MUNIZ Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância, julgando IMPROCEDENTE o Auto de Infração, contrário ao Parecer da Assessoria | Processual Tributária, e em desacordo com o representante da Procuradoria Geral do Estado, que, em sessão, se manifestou pela procedência do feito fiscal. Presente para sústentação oral, os Drs.

A www

Gustavo Bevilacqua e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Processo de Recurso Nº 1/1385/2017 – Auto de Infração: 1/201626777. RECORRENTE: MARISOL COM. ATACA-DISTA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGA-MENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para preliminarmente, decidir: 1) Quanto à arguição de Decadência: acatada para o período de janeiro a novembro de 2011; 2) Quanto a arguição de nulidade em razão da metodologia adotada pelo Auditor Fiscal: AFASTADA, com o entendimento de ser adequada a metodologia utilizada na ação fiscal; 3) Quanto ao pedido de PERÍCIA, formalizado pelo relator, resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em PERICIA, para que sejam respondidos os seguintes quesitos: 1) Considerando que os créditos foram glosados em virtude da descrição lacunosa dos bens na EFD, verificar se os documentos fiscais, cujos créditos foram glosados pelo Auditor Fiscal, dão direito ao crédito de ICMS nos termos do RICMS. Excluir o período atingido pela Decadência; 2- Verificar se os Registros efetuados na Escrituração Fiscal do contribuinte estão de acordo com o Manual de Orientação e com o ATO COTEPE ICMS nº 09/2008 e suas atualizações; 3 - Informar como foram escriturados os referidos documentos, objeto da autuação, na Contabilidade do contribuinte; 4 – Elaborar quadro demonstrativo dos quesitos anteriores. Presente para sustentação oral, os Drs. Gustavo Bevilacqua e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Processo de Recurso Nº 1/3397/2014 - Auto de Infração: 1/201406242. RECORREN-TE: COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LESSA LTDA., RECORRIDO: CE-LULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUCAS PORTO. SOBRESTADO por determinação do Presidente, por motivo de extrapolação do horário de encerramento da sessão. Presente à sessão para acompanhar os julgamentos, o dr. Aldir Movwad Abbas Lessa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 16 (dezesseis) de abril do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington-Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

Alexandre Mendes de Sousa

CONSELHEIRO

Lúcio Flávio Alves CONSEVHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto

CONSELHEIRA

Andre Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Ricardo Ferreira Valente Filho

CONSELHEIRO

Mikael Pinheiro de Onveira CONSEL HEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS -- CRT 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO ATA DA 017ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 017^a (décima sétima) Sessão Ordinária da 3^a Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Avila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, José Diego Martins Oliveira e Silva, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as seguintes resoluções: Relator Cons. Ricardo F. Valente Filho: 1/3534/2016 e 1/3533/2016. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/6451/2017 - Auto de Infração: 1/201717658 RECORRENTE: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., RECORRIDO:. CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de ANULAR a decisão proferida em 1ª Instância, em razão de não ter enfrentado o pedido de perícia alegado na peça defensória de forma expressa, e, ato contínuo, determinar o RETORNO DO PROCESSO À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA, em consonância com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, porém, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente para sustentação oral, o Dr. Carlos Eduardo de Arruda Navarro, representante da autuada. Processo de Recurso Nº 1/6454/2017 - Auto de Infração: 1/201717663. RECORRENTE: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., RECORRIDO:. CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de ANULAR a decisão proferida em 1ª Instância, em razão de não ter enfrentado o pedido de perícia alegado na peça defensória de forma expressa, e, ato contínuo, determinar o RETORNO DO PROCESSO À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA, em consonância com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, e com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente para sustentação oral, o Dr. Carlos Eduardo de Arruda Navarro, representante da autuada. Processo de Recurso Nº 1/6450/2017 – Auto de Infração: 1/201717653. RECORRENTES: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., RE-CORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro RI-CARDO F. VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de ANULAR a decisão proferida em 1ª Instância, em razão de não ter enfrentado o pedido de perícia alegado na peça defensória de forma expressa, e, ato contínuo, determinar o RETORNO DO PROCESSO À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA, em consonância com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, porém, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente para sustentação oral, o Dr. Carlos Eduardo de Arruda Navarro, representante da autuada. Processo de Recurso Nº 1/4039/2017 - Auto de Infração: 1/20170497 €. RECORREN-

A

turn

TE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: IMAR VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS EIRELLI ME. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para preliminarmente, afastar a nulidade declarada pela 1ª Instância, e ato contínuo, determinar o RETORNO DO PROCESSO À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA, nos termos do art. 85, da Lei nº 15.614/2014, em consonância com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso Nº 1/942/2016 - Auto de Infração: 1/201602188. RECORRENTE: CEJUL E VICUNHA TÊXTIL S/A., RECORRIDO: AMBOS. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Interpostos, negar-hes provimento, para preliminarmente, 1) afastar a arguição de DECA-DÊNCIA, aventada pelo contribuinte, nos termos do Julgamento de 1ª Instância. 2) Quanto à preliminar de nulidade do Auto de Infração, em virtude de vícios da metodologia adotada pelo Auditor Fiscal, da mesma forma, não foi acatada por unanimidade de votos. Quanto ao Mérito, por maioria de votos, resolve, manter a decisão de parcial procedência proferida pela 1ª Instância e julgar PARCIAL PROCEDENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO COM A A PLICAÇÃO DA PENALIDA-DE PREVISTA NO ART. 123, VIII, "I", da Lei nº 12.670/96, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa, designado para redigir a resolução respectiva. Decisão em consonância com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, contrário à manifestação do representante da PGE, proferida em sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (dezessete) de abril do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

Mexandre Mendes de Sousa

CONSELHEIRÓ

Lúcio Flavio Alves CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto

CONSELHEIRA

André Gustavo Carreiro Pereira PROCLIRADOR DO ESTADO

Ricardo Ferfeira Valente Filho

CONSELHEIRO

José Diego Martins Oliveira e Silva

CONSEILHEIRO

Felipe Augusta Araújo Muniz



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT 3º CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA da 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Avila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Assessor Processual Tributário, dr. José Sidney Valente Lima, em substituição ao representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram lidas as seguintes resoluções: Relator Cons. Ricardo F. Valente Filho: 1/3080/2015. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/45/2018 – Auto de Infração: 1/201718234. RECORRENTE: CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A - RECOR-RIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro RICARDO F.-VALENTE FILHO. Decisão: SOBRESTADO por solicitação da parte. Processo de Recurso Nº 1/44/2018 - Auto de Infração: 1/201718231. RECORRENTE: CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1º INSTÂN-CIA. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: SOBRESTADO por solicitação da parte. Processo de Recurso Nº 1/42/2018 – Auto de Infração: 1/201718232. RECORRENTE: CÁ-LAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOU-SA. Decisão: SOBRESTADO por solicitação da parte. Processo de Recurso Nº 1/5092/2017 - Auto de Infração: 1/201714290. RECORRENTE: ITAMBÉ ALIMENTOS LTDA. RECORRIDO: CE-LULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CAR-VALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, para que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Intimar o contribuinte para comprovar através de documentos, que o frete CIF informado na EFD, se trata, na verdade, de frete FOB, de acordo com o Anexo III; 2. Comprovar que os fretes com base de cálculo e ICMS zerados foram pagos pela autuada, de acordo com o Anexo V, fl. 22 dos autos; 3. Uma vez comprovados os quesitos acima, que sejam feitas as devidas exclusões; tudo nos termos do Despacho a ser exarado pela Conselheira Relatora. Processo de Recurso Nº 1/5090/2017 - Auto de Infração: 1/201714293. RECORRENTE: ITAMBÉ ALIMENTOS LTDA. RECORRIDO: CÉLU-LA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos, resolve afastar o pedido de perícia formalizado pelo Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira. No tocante ao mérito, a 3ª Câmara, por unanimidade de votos resolve negar provimento ao Recurso Ordinário, para confirmar a decisão condenatória exarada em la Instância. O Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira votou pela procedência da ação fiscal, mas com a ressalva de que entende imprescindível o exame pericial. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a

A

do os membros da Car

participarem da próxima sessão no dia 22 (vinte e dois) de abril do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco-Wellington Ávila Pereira

PRESIDENTE DA 3 CÂMARA

∵CONSELHEIRO

Lúcio Flivio Alves CONSELHEIRO

Toresa Helena C. Rebouças Porto

CONSELHEIRA

André Gustavo Carreiro Pereira

PROCURADOR DO ESTADO

Ricardo Ferreira Valente Filho

José Diego Martins Oliveira e Silva

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz



GOVERNO DO Estado do Ceará

Secretaria da Fazenda CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3º CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 19" (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3" CÂMARA DE JULGAMENTO DO CON-SELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 19ª (décima nona) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Lúcio Flávio Alves, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Alexandre Mendes de Sousa; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Ricardo Ferreira Valente Filho, Mikael Pinheiro de Oliveira e Felipe Augusto Araújo Muniz. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/2269/16, 1/47/17, 1/1447/16, 1/1386/17 – Relator: Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz; 1/3072/13, 1/1354/12 - Relator: Conselheiro Ricardo Valente Filho. Passando à ORDEM DO DIA, foram analisados os seguintes processos: Processo de Recurso nº 1/6017/2017 - Auto de Infração: 1/201711482. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e TECNOLOGIA BANCÁRIA S/ A. Recorrido: Ambos. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão: Considerando a existência de pedido de sustentação oral formulado pela Recorrente, sem que a mesma tivesse sido intimada para este fim em tempo hábil, o Sr. Presidente sobrestou o julgamento do processo para que se proceda a regular intimação da parte e posterior reinserção do processo em pauta. Processo de Recurso nº 1/4828/2017 -Auto de Infração: 1/201712496. Recorrente: TERRA FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de la Instância. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: Considerando a existência de pedido de sustentação oral formulado pela Recorrente, sem que a mesma tivesse sido intimada para este fim em tempo hábil, o Sr. Presidente sobrestou o julgamento do processo para que se proceda a regular intimação da parte e posterior reinserção do processo em pauta. Processo de Recurso nº 1/6175/2017 - Auto de Infração: 1/201716988. Recorrente: HOT SAT TELECOMUNICA-ÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão: Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: 1. Quanto a preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pela parte sob a alegação de que a julgadora não analisou os dados materiais apresentados pela recorrente - Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a julgadora singular examinou a matéria que lhe foi posta, motivando seu convencimento acerca da questão. 2. Com relação à preliminar de nulidade em razão da ocorrência de "bis in idem", sob a alegação de que o Auto de Infração em questão apresenta várias notas fiscais contidas no auto de infração nº 201716990 - Afastada por unanimidade de votos, uma vez que os autos de infração supracitados, embora se refiram ao mesmo período, têm objetos distintos. 3. Quanto à alegação de decadência do direito de constituição do crédito tributário referente ao período anterior a 30/09/2012 — Afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Na sequência, a 4ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, a fim de que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Certificar se as notas fiscais objeto da autuação, estão devidamente escrituradas na EFD da empresa autuada; 2. Verificar se o imposto das operações objeto da autuação está devidamente recolhido (Antecipado, Di-

Ata da 19ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 22 de abril de 2019 43h30min.

ferencial de Alíquota, ST Entrada); 3. Fazer quadro especificando a tributação de cada operação (recolhimento, escrituração da nota fiscal objeto da autuação); 4. Apresentar outras informações esclarecedoras da lide. Tudo conforme Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº 1/6174/2017 - Auto de Infração: 1/201716989. Recorrente: HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: 1. Com relação à alegação de decadência do direito de constituição do crédito tributário referente ao período anterior a 30/09/2012 -Afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. 2. Na sequência, a 3ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, a fim de que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Certificar se as notas fiscais objeto da autuação, estão devidamente escrituradas na EFD da empresa autuada; 2. Verificar se o imposto das operações objeto da autuação está devidamente recolhido (Antecipado, Diferencial de Alíquota, ST Entrada); 3. Fazer quadro especificando a tributação de cada operação (recolhimento, escrituração da nota fiscal objeto da autuação); 4. Apresentar outras informações esclarecedoras da lide. Tudo conforme Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº 1/1844/2012 - Auto de Infração: 1/201203762. Recorrente: Célula de Julgamento de la Instância e METALGRÁFICA CEARENSE S/A - MECESA. Recorrido: Ambos. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão: Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância, de acordo com o segundo laudo pericial constante dos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 23 (vinte e três) de abril do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária substituta da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Çâmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

Lúcio Vikvio Alves CONSTLHEIRO

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto

CONSELATEURA

exandre Mendes de Sousa CONSELHEIRO André Gustavo Carreiro Pereira

PROCURADOR DO ESTADO

Right do Valente Eitho CONSELHEVRO

likael Pinheiro de Oliveira

CONSELHEIRO

Felipe Augusto Acaujo Muniz CONSELHEIRO



Secretaria da Fazenda CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3º CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 20° (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3° CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 20^a (vigésima) Sessão Ordinária da 3^a Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Lúcio Flávio Alves, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Alexandre Mendes de Sousa; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Ricardo Ferreira Valente Filho, Mikael Pinheiro de Oliveira e Felipe Augusto Araújo Muniz. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à ORDEM DO DIA, foram analisados os seguintes processos: Processo de Recurso nº 1/6177/2017 - Auto de Infração: 1/201716983. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento e, em razão de não acolher a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, resolve determinar o retorno do processo à instância originária para a realização de novo julgamento, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Ricardo Valente Filho não participou da votação por estar ausente ao relato do processo, conforme art. 42, §2º, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017). Processo de Recurso nº 1/3998/2017 - Auto de Infração: 1/201708551. Recorrente: ÍNTEGRA BRASIL TRANSPORTES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FE-LIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão: Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a nulidade por cerceamento do direito de defesa, com base no art. 83 da Lei nº 15.614/2014, tendo em vista a falta de clareza e inexistência de provas. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº 1/1151/2017 - Auto de Infração: 1/201627408. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: METALMECÂNICA MAIA. Relator: Conselheiro ALE-XANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Ricardo Valente Filho declarou-se im-

Ata da 20º Sessão Ordinária da 3º Câmara de Julgamento do CRT, de 23de abril de 2019 – 13h30min.

A

pedido de participar deste julgamento, com fundamento no art. 56, §3°, da Lei nº 15.614/2014. Processo de Recurso nº 1/3175/2010 – Auto de Infração: 1/201009680. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CARNAÚBA DO BRASIL LTDA. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão: Por ocasião do relato foi verificado a existência de pedido de sustentação oral formulado pela Recorrente por ocasião da manifestação sobre o laudo pericial, sem que a mesma tivesse sido intimada para este fim. O Sr. Presidente, na forma regimental, sobrestou o julgamento do processo para que se proceda a regular intimação da parte e posterior reinserção do processo em pauta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 13 (treze) de maio do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária substituta da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco-Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

Lúcio Fravio Alves CONSELHEIRO

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto

CONSELHETRA

Alexandre Mendes de Sousa CONSELHEIRO André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Ricardo Valente Filho ONSELHEIRO

Mikael Pinheiro de Oliveira CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz